



Processo n. 122.683/16

eDoc n. 551.727/20

CONTRATO N. 2017/188.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A DALVA AGUIAR NASCIMENTO – ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E/OU CONSECUTIVA E DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA COM O SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DURANTE O EVENTO.

Ao(s) vinte e um dia(s) do mês de outubro de dois mil e vinte, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a DALVA AGUIAR NASCIMENTO – ME, situada na Rua Piauí, 69 - Sala 709 – Bairro Santa Efigênia – Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n. 11.182.905/0001-46, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua proprietária, a senhora DALVA AGUIAR NASCIMENTO, residente e domiciliada em Belo Horizonte - MG, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 100/17, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 07/11/20, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) formalização, a partir de 07/11/19, do reajuste contratual de 2,89%, com base no IPCA acumulado entre os meses de outubro/18 a setembro/19;



c) supressão de 5 diárias do “Item 1 – Serviços de interpretação simultânea e/ou consecutiva – idioma inglês/português – diária de seis horas”, equivalente a 25% daquele item.

d) supressão de 3 diárias do “Item 1.3 – Serviços de Interpretação Simultânea e/ou Consecutiva – Idiomas Espanhol/Português – Diária de 6 horas”, equivalente a 20% daquele item; e

e) supressão de 75 unidades do “Item 1.24 – Locação de conjunto de receptor e fone de ouvido”, equivalente a 25% daquele item.

As alterações trazidas nas alíneas “c”, “d” e “e”, demonstradas na tabela no anexo único a este aditivo, encontram amparo no art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao art. 113, inciso I, alínea “b”, c/c parágrafo 1º, do REGULAMENTO.

Este Aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo esteja concluído o procedimento licitatório que visa à prestação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2017/188.3, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$122.990,69 (cento e vinte e dois mil, novecentos e noventa reais e sessenta e nove centavos), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada e a atestação da nota pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do início da vigência da apólice e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

---

## CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2020NE002902 e 2020NE002903, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 07/11/20 a 06/11/21, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro** – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**Parágrafo segundo** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido com aviso prévio de pelo menos 15 dias à CONTRATADA após a conclusão do procedimento licitatório em andamento, que visa à prestação dos serviços em questão, sendo a rescisão um dia antes da assinatura do novo contrato com a licitante vencedora.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada.

Brasília, 21 de outubro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Dalva Aguiar Nascimento  
Proprietária  
CPF n. 455.096.381-68



## Anexo Único – Novos Quantitativos

Prorrogação com supressão			
Item	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1	20	R\$ 1.613,19	R\$ 32.263,80
2	2	R\$ 1.075,47	R\$ 2.150,94
3	15	R\$ 1.863,78	R\$ 27.956,70
4	2	R\$ 1.613,19	R\$ 3.226,38
5	2	R\$ 1.613,19	R\$ 3.226,38
6	2	R\$ 1.559,42	R\$ 3.118,84
7	2	R\$ 1.613,19	R\$ 3.226,38
8	2	R\$ 806,60	R\$ 1.613,20
9	2	R\$ 2.150,93	R\$ 4.301,86
10	2	R\$ 2.150,93	R\$ 4.301,86
11	2	R\$ 3.226,39	R\$ 6.452,78
12	2	R\$ 2.903,75	R\$ 5.807,50
13	2	R\$ 3.226,39	R\$ 6.452,78
14	2	R\$ 2.688,66	R\$ 5.377,32
15	2	R\$ 215,09	R\$ 430,18
16	2	R\$ 215,09	R\$ 430,18
17	2	R\$ 215,09	R\$ 430,18
18	2	R\$ 268,86	R\$ 537,72
19	2	R\$ 322,64	R\$ 645,28
20	2	R\$ 699,06	R\$ 1.398,12
21	2	R\$ 699,06	R\$ 1.398,12
22	1	R\$ 494,72	R\$ 494,72
23	2	R\$ 849,61	R\$ 1.699,22
24	225	R\$ 26,89	R\$ 6.050,25
<b>Total</b>			<b>R\$ 122.990,69</b>